RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2020

Regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piquí

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 23, inciso XVII, e 90 da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do pagamento de diárias e ajuda de custo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O membro do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocar temporariamente para localidade diversa da sua sede de trabalho, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.
 - § 1° A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:
 - I compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
 - III prévia designação ou autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;
- IV publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da decisão de pagamento da diária, contendo nome, cargo ocupado, destino, período da viagem, atividade a ser desenvolvida e valor total das diárias;
- V ausência de pendências em relação ao deslocamento anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores recebidos indevidamente.
- \S 2° Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições ordinárias.

§ 3° Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

CAPÍTULO II DOS VALORES DAS DIÁRIAS

- **Art. 2º** Os valores das diárias, indicados no Anexo I desta Resolução, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, e terão como limites os das diárias pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e para o cálculo serão considerados os seguintes critérios:
- I o período de afastamento, nele compreendendo o dia e hora de partida e o dia e a hora de retorno;
- II diária integral a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;
 - III será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente:
- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem e for igual ou superior a 6 (seis) horas;
 - b) na data do retorno à sede;
- c) quando for oferecida hospedagem, sem ônus para o membro, por órgão ou ente da Administração Pública.
- **Art. 3º** Na hipótese de exercício cumulativo de Promotorias de Justiça, a concessão ficará limitada a 8 (oito) diárias integrais por mês, mediante efetiva atuação a ser comprovada na forma do art. 11 desta Resolução.
- **Art. 4º** O número de diárias concedidas, por beneficiário, ficará limitado a 80 (oitenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo e no artigo 3°, mediante decisão devidamente fundamentada, que será comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piaui.

- Art. 5° Será vedado o pagamento de diárias nos seguintes casos:
- I para os membros do Ministério Público que se deslocarem atendendo a convite dos Órgãos da Administração Superior;
 - II como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;
- III em decorrência do deslocamento aos Termos Judiciários vinculados à Comarca em que está sediada a Promotoria de Justiça;

- IV quando o deslocamento do membro objetivar a mudança da sede do seu exercício;
- V para atuação junto ao Ministério Público Eleitoral;
- VI quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- VII quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, salvo quando prévia e devidamente justificados;
- VIII na hipótese de o beneficiário ter as suas despesas com alimentação, locomoção e hospedagem custeadas por algum outro ente ou órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento de diárias a membros por comparecimento a evento alheio aos interesses institucionais, salvo quando a título de representação institucional, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a vista de convite encaminhado ao Ministério Público do Piauí.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

- **Art. 6º** O requerimento para o afastamento e o pagamento de diárias será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas, devendo conter:
 - I nome e cargo do beneficiário;
 - II locais de origem e de destino;
 - III datas e horários da ida e da volta;
 - IV bilhetes de passagens aéreas, quando for o caso;
 - V descrição sucinta das atividades a serem executadas;
 - VI dados pessoais e bancários para depósito;
- § 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo observará o modelo do formulário constante do Anexo II desta Resolução e será encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema SEI.
- § 2° As diárias serão pagas, após deferidas, em parcela única e antecipadamente à saída, desde que requeridas no prazo estipulado, salvo nas hipóteses do art. 10 desta Resolução, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.
- § 3º O Procurador-Geral de Justiça analisará o requerimento e, com fundamento nos documentos que o instruem, poderá deferir o pedido, situação em que determinará as seguintes providências:
- I a emissão de portaria autorizando o deslocamento do membro e concedendo diárias;

- II a autuação de procedimento de gestão administrativa para o pagamento das diárias;
 - III a compra de passagens aéreas, caso seja necessário.
- § 4° Os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, que antes de efetuar o pagamento das diárias, deverá certificar:
- I a existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente ao pagamento das diárias requeridas;
- II a existência de margem para a concessão de diárias diante dos limites fixados no caput do art. 3°, caput do art. 4° e § 10 do art. 7° desta Resolução.
- § 5° Caso sejam positivas as certidões previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças calculará o valor correspondente às diárias concedidas, emitirá nota de empenho e promoverá o depósito na conta bancária do interessado, já efetuando o desconto do auxílio-alimentação.
- § 6° Caso seja negativa uma das certidões previstas no § 4° deste artigo, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, deixará de efetuar o pagamento das diárias e encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça.
- § 7º Realizado o pagamento, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças notificará o interessado, de forma eletrônica, e encaminhará os autos à Secretaria-Geral, que publicará a portaria de concessão de diárias no Diário Eletrônico do Ministério Público e disponibilizará a informação no Portal da Transparência.
- § 8° As despesas realizadas com diárias decorrentes desta Resolução serão divulgadas no Portal da Transparência, observando as regras definidas pelo Conselho Nacional do Ministério, a partir dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) nome e cargo do beneficiário;
 - b) origem e destino do trecho;
 - c) período e motivo da viagem;
 - d) meio de transporte e valor da passagem ou fretamento;
 - e) quantidade e valor das diárias concedidas.
- § 9° A Secretaria-Geral encaminhará os autos à Controladoria Interna, onde permanecerão até a entrega da prestação de contas.
- § 10 Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.
- **Art.** 7º Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

Parágrafo único. O período máximo para cada concessão de diárias é de 8 (oito) dias consecutivos.

- **Art. 8º** Serão de inteira responsabilidade do membro as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando realizadas sem autorização ou determinação formal da Administração, hipótese em que o pagamento de diárias será indevido.
- Art. 9º O requerimento de prorrogação do período de deslocamento com a complementação de diárias será apensado aos autos originais e poderá ensejar a concessão de diárias extras, correspondentes ao período adicional.
- Art. 10. As despesas relativas a diárias podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:
 - I nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;
- II deslocamento de membro, para cumprimento de diligências ministeriais de execução imediata ou urgente;
- III quando o afastamento compreender período superior a 8 (oito) dias, será antecipado apenas o pagamento das diárias correspondentes a este período inicial, observado o disposto no caput do art. 7° desta Resolução;
- IV em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas até o prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS

- **Art. 11.** O beneficiário de diárias deverá encaminhar à Controladoria Interna, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno à sede, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, conforme modelo do Anexo III desta Resolução, e comprovantes do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- § 1° Na hipótese de membro que esteja exercendo as atribuições em mais de urna Promotoria de Justiça, para cada solicitação de diárias, a comprovação a que alude o caput deve ser efetuada até o 10° (décimo) dia, contado do último retorno à sede da Promotoria na qual exerce suas funções ordinariamente.
- § 2° A comprovação do deslocamento a que se refere o caput poderá ser feita mediante a apresentação de:
- a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do estabelecimento, assim como o nome do membro beneficiário;
- b) documentos comprobatórios do serviço prestado no deslocamento, tal como certidões, termos de participação em audiências, certificados, lista de presença;

- c) cartões de embarque;
- d) outros documentos que comprovem o deslocamento.
- Art. 12. A prestação de contas apresentada pelo beneficiário será examinada pela Controladoria Interna, mediante parecer sobre sua regularidade e, após, será julgada pelo Procurador-Geral de Justiça.
- § 1º Se o parecer opinar pela aprovação da prestação de contas, os autos serão remetidos Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para que seja dada a baixa no sistema e arquivamento; caso contrário, deverá ser observado o disposto no art. 13 desta Resolução.
- § 2° Caso sejam encontradas inconsistências na prestação de contas, o beneficiário será notificado, por meio eletrônico, para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos hábeis a saná-las ou efetuar a devolução das diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento.
- **Art. 13.** O beneficiário efetuará a devolução das diárias recebidas, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses e prazos:
- I não realização do deslocamento, com devolução total do valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;
- II retorno antecipado da viagem, com devolução proporcional ao valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do efetivo retorno;
- III diante da ausência de prestação de contas ou da não comprovação de realização da atividade que motivou o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fim do prazo estabelecido no caput do art. 11.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo estabelecido, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA AJUDA DE CUSTO

- **Art. 14**. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício em virtude de nomeação, promoção, remoção ou designação de ofício do membro para sede de exercício que importe em alteração do seu domicílio legal, e terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do cargo que deva assumir.
- § 1° É vedada a concessão de ajuda de custo prevista neste artigo ao membro removido por permuta.
- § 2° A ajuda de custo será paga mediante requerimento apresentado pelo interessado, em sistema eletrônico, direcionado ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de cópia do ato que ensejou a alteração do domicílio legal.
 - § 3° Nos casos em que o membro estiver afastado de suas funções ordinárias, impedido

de assumir imediatamente o novo órgão de execução, o pagamento somente poderá ser efetuado quando houver o efetivo exercício na nova sede.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 16. Será disciplinada pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato próprio, a concessão de diárias para membros que participarem de atividades extraordinárias, tais como "esforços concentrados" e "mutirões".
- **Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e não surtirá efeitos em relação a situações pretéritas.
- **Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13, de 08 de maio de 2013, e a Resolução nº04, de 05 de setembro de 2018, ambas deste Conselho Superior.

Teresina/PI, 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA Procuradora-Geral de Justiça

> LUÍS FRANCISCO RIBEIRO Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO Conselheira

ANEXO I

TABELA 1 VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS FORA DO ESTADO

| CARGO | VALOR DIÁRIA INTEGRAL | VALOR DA MEIA DIÁRIA |
|--|--------------------------|-------------------------|
| Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor Substituto e Ouvidor do Ministério Público | R\$ 1.050,00 | R\$ 525,00 |
| Procurador de Justiça | R\$ 850,00 | R\$425,00 |
| Promotor de Justiça | R\$ 780,00 | R\$ 390,00 |

TABELA 2 VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

| CARGO | VALOR DIÁRIA INTEGRAL | VALOR DA MEIA DIÁRIA |
|--|--------------------------|-------------------------|
| Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor Substituto e Ouvidor do Ministério Público | R\$ 480,00 | R\$ 240,00 |
| Procurador de Justiça | R\$ 450,00 | R\$ 225,00 |
| Promotor de Justiça | R\$ 400,00 | R\$ 200,00 |

ANEXO II

| REQUERIMENTO DE DIÁRIAS | | | | |
|---|---|----------------|--------------|--|
| DADOS DO REQUERENTE | | | | |
| NOME DO REQUERENTE | | | | |
| CARGO | | | MATRÍCULA | |
| LOTAÇÃO TELEF | | TELEFONE | ΓELEFONE | |
| CPF | E-MAIL | | | |
| DADOS BANCÁRIOS | | | | |
| CONTA | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE | | |
| INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO | | | | |
| DATA E HORA DA SAÍDA | DATA E HORA DE RETORNO | PERNOIT | E? (SIM/NÃO) | |
| CIDADE ORIGEM | DESTINO | | | |
| MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO [] RODOVIÁRIO [] VEÍCULO OFICIAL [] VEÍCULO PRÓPRIO [] | POSSUI RESIDÊNCIA/CÔNJUGE RESIDENTE/AUTORIZAÇÃO PARA MORAR NO LOCAL DE DESTINO? (SIM/NÃO) | | | |
| SERVIÇO A SER EXECUTADO: | | | | |

| DESLOCAMENTO EM SÁBADO/DOMINGO/F ERIADO? (SIM OU NÃO) | |
|--|--|
| DATA: | |
| ASSINATURA: | |
| | A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS RECEBIDAS, AUTORIZO O DESCONTO EM O DO VALOR CORRESPONDENTE. |